



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00347/2020 do Vereador Gilberto Nascimento (PSC)

"Autoriza o Poder Executivo, a celebrar acordos de dação em pagamento, que tenham por objeto a amortização de dívidas fiscais de contribuintes, em benefício da Assistência Social do município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Como medida de combate aos reflexos sociais da pandemia (Covid-19), o Poder Executivo fica autorizado a celebrar acordos de dação em pagamento, que tenham como objeto a amortização de dívidas fiscais de contribuintes.

Art. 2º - Os acordos de dação em pagamento somente serão celebrados se a "prestação diversa" oferecida pelo contribuinte reverta em benefício direto à Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo.

Parágrafo primeiro - Para os fins desta lei, considera-se "prestação diversa" os bens, produtos e serviços oferecidos pelo devedor para amortização de sua dívida.

Parágrafo segundo - Os acordos previstos nesta lei não poderão conter cláusula de sub-rogação de créditos.

Art. 3º - O contribuinte devedor deverá apresentar proposta detalhada dos bens, produtos e ou serviços oferecidos em benefício da Assistência e Desenvolvimento Social do Município, demonstrando sua origem e o valor que pretende amortizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de sua dívida.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, em última análise, avaliar a oportunidade, a utilidade e a valoração dos bens e ou serviços ofertados pelo devedor, podendo deferir ou indeferir a proposta, bem como apresentar contra proposta ao devedor.

Art. 5º - O Poder Executivo editará normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2020, p. 60

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.